



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº. 78, DE 22 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena estabelecida no art. 1º do Decreto Municipal nº 27, de 20 de março de 2020, altera o “caput” do art. 3º e o §2º do art. 3º do Decreto nº 67, de 30 de abril de 2021 e dá outras providências correlatas no enfrentamento da pandemia da COVID-19”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando os Decretos nº. 26, de 17 de março de 2020 e nº. 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas de transição de natureza excepcional estabelecidas pelo Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 67, de 30 de abril de 2021;

Considerando que é conferido aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas que as estabelecidas nos decretos estaduais, de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

Considerando, finalmente, as alterações nas medidas de transição de caráter emergencial, estabelecidas no Decreto Estadual nº 65. 616, de 21 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto nº 27, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 31 de maio de 2021, como medida de prevenção de contágio da Covid-19.

Art. 2º – O “caput” do art. 3º do Decreto nº 67, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As medidas transitórias, de caráter excepcional, no contexto das medidas de quarentena de que tratam os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 20 de março de 2020 e instituídas pelo Decreto Municipal nº 67, de 30 de abril de 2021, ficam estendidas até o dia 31 de maio de 2021 e passam a vigorar com as seguintes alterações:

I-Lojas de artigos esportivos, vestuários, variedades e similares (comércio em geral):

Horário de atendimento presencial entre 6h e 21h.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ocupação máxima limitada de 40% da capacidade do local.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

II - Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo:

Horário das atividades individuais e coletivas entre 6h e 21h.

Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

III- Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares:

Horário de funcionamento presencial e consumo local entre 6h e 21h.

Ocupação máxima limitada 40% da capacidade local.

Consumo local e atendimento somente para clientes sentados.

Venda de bebidas alcoólicas permitida entre as 6h as 20h.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

IV- Salões de beleza, cabeleireiros e barbearias:

Atendimento presencial entre 6h e 21h.

Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local.

Mediante agendamento prévio de hora marcada.

Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

V- Academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos:

Atendimento presencial permitido entre 6h e 21h.

Ocupação máxima de 40% da capacidade local.

Obrigação de controle de acesso, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

VI -Cinemas, teatros, museus, eventos e convenções:

Atividades permitidas entre 06 e 21h

Ocupação máxima de 40 % da capacidade local.

Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo proibição de atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.

Art. 3º – O §2º do art. 3º do Decreto nº 67, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º – Os estabelecimentos de que tratam este artigo ficam obrigados a divulgarem na sua entrada a capacidade máxima (lotação) e a capacidade permitida (40% e 60%) de ocupação nesta fase transitória, nos termos deste Decreto em local visível ao público”

Art. 4º Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 24 de maio de 2021.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de maio de 2021



THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66 da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 22 de maio de 2021.



Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Anexo I

Decreto nº 78, de 22 de maio de 2021

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 65.716, de 21 de maio de 2021
Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL	01 DE MAIO A 7 DE MAIO	08 DE MAIO A 23 DE MAIO	24 DE MAIO A 31 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS
	RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 11h e 19h</i>	RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 20h</i>	RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>	RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>
	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
	ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>	ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>	ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
	ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h</i>	ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 20h</i>	ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>	ACADEMIAS DE ESPORTE: <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 21h</i>
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			ATÉ 30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	ATÉ 40% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA				